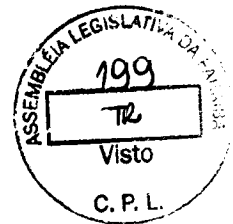




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 17/2022

**CONTRATO Nº 17/2022 DE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A FIRMA FORMATO
DIGITAL COMÉRCIO &
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.070.939/0001-56, estabelecida na Av. Dom Pedro I, 776, SL 204, Centro, representada neste ato por Napoleão Rosas de Lima, portador do RG nº 1128879 e CPF nº 518.829.224-68, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, contrato para a **aquisição de equipamentos**, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo nº 654/2022**, e procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- e) Resolução nº 1.219/2007;
- f) Lei Complementar 123/2006;
- g) Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de equipamentos relativos ao funcionamento da TV Assembleia, para atender as necessidades do Departamento de Comunicação desta Casa Legislativa, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	MATERIAIS/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	06	Unida de	Bateria Divisível S-8192 A/BPL-190 A2 - Voltagem nominal: 14.4 Av; Capacidade 92 + 92 Wh / 6.4 + 6.4 Ah potência de saída máxima 8 A tipo de montagem AntonBauer. MARCA/MODELO:SWIT	3.365,00	20.190,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903000.100.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 20.190,00 (vinte mil e noventa reais) pela aquisição do objeto constante da Clausula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O valor acima mencionado será fixo e irreajustável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa dos materiais (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento do mesmo, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme subitem 4.3.2 - Da habilitação, do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

Parágrafo Único - Os materiais serão entregues na Divisão de Almoxarifado da ALPB, situado à Praça João Pessoa, nº 11, Centro, João Pessoa-PB, nos seguintes horários: segunda-feira, das 13:00 às 17:00 horas; de terça a quinta-feira, das 08:00 às 17:00 horas; e na sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, em até 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras e enviada pela ALPB.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O recebimento e a aceitação dos materiais serão baseados, no que couber pelas disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, pela Divisão de Almoxarifado da ALPB, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e especificações aos termos do Edital;

b) **Definitivamente**, pela **Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB**, em até 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar os materiais, caso estes não estejam de acordo com as exigências e/ou características descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, bem como determinar a sua substituição num prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A conferência das especificações, quantidade, marca/modelo e qualidade dos materiais adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.

Parágrafo Quarto - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto - Os ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos materiais serão suportados, exclusivamente, pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações apresentadas, atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- b) Assegurar que os materiais somente serão entregues com a presença do gestor do contrato, ou outro designado pela Contratante para tal fim, garantindo que o acesso às dependências deste Poder Legislativo seja restrito à entrega dos materiais;
- c) Assegurar que seus funcionários somente acessem as dependências da Contratante com a devida identificação e consequente autorização;
- d) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022;
- e) Garantir durante a execução deste instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Assembleia Legislativa;
- i) Considerar que a ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto deste contrato, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único - São Obrigações da Contratante:

- a) Enviar a solicitação dos materiais com um prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis para a entrega;
- b) Permitir o acesso do transporte da empresa contratada à sede da Assembleia Legislativa da Paraíba para a entrega e/ou troca dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Conferir e encaminhar a Nota Fiscal para pagamento, após atesto da fatura, nas condições e preços pactuados;
- f) Controlar/Fiscalizar o recebimento dos materiais, emitindo Recibo do fornecimento dos mesmos;
- g) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o andamento deste Contrato;
- h) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- i) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas as obrigações Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será até o final do presente exercício financeiro, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não entregar o objeto deste Contrato no prazo estipulado em sua proposta, e nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficará a cargo da **Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste contrato.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 07 de junho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

FORMATO DIGITAL COMÉRCIO &
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI

Contratada
FORMATO DIGITAL MULTIMÍDIA

Napoleão Rosas de Lima
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Anexo 0216359-1P4-06
069.221934-07